



## Orientações

Essas emendas e novos parágrafos ao Documento-Referência deve observar as seguintes orientações:

• Aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;

• Supressivas (parciais ou totais): quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;

• Substitutivas: quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;

• Emendas novas (parágrafo novo): quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

## EIXO I

Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
179	<b>PROPOSIÇÃO 1:</b> INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM LEI COMPLEMENTAR NO PRAZO DE UM ANO, PARA EFETIVAR A COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	
180	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
181	1.1. Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da CF, de 1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional.	
182	1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo 10% do PIB, como elemento estruturante do SNE.	
183	1.3. Regulamentar, no SNE, as bases para a responsabilidade educacional.	
184	1.4. Instituir a instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico.	1.4. Instituir a instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico.
185	1.5. Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado, assegurando o funcionamento permanente e periódico.	
186	1.6. Assegurar, sob a liderança do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade, por meio de rede técnica de planejamento decenal articulado.	
187	1.7. Prever e garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação.	
188	1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar indígena, com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.	1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar indígena, <b>quilombola, educação do campo, povos itinerantes, povos tradicionais</b> com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.
189	1.9. Envidar os esforços, em regime de colaboração, para aprovar, em lei, planos estaduais, distrital e municipais de educação até um ano após a aprovação do PNE decênio 2024-2034.	
190	1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.	1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQi e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado, estável e <b>progressivo</b> na educação superior, observada a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.
191	1.11. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.	
192	1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.	
193	1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais.	1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam, fortaleçam fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento, <b>monitoramento e avaliação</b> da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais. <b>Para os estados e Municípios que já possuem Fóruns permanentes de educação garantir o seu fortalecimento, com previsão de dotação orçamentária.</b>
194	1.14. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre os organismos do SNE com foco nos direitos humanos, nas diversidades e na inclusão.	



## Orientações

Essas emendas e novos parágrafos ao Documento-Referência deve observar as seguintes orientações:

- Aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;
- Supressivas (parciais ou totais): quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;
- Substitutivas: quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;
- Emendas novas (parágrafo novo): quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

## EIXO I

Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
195	1.15. Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exaradas pelo CNE (Gerais, Curriculares, Operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios.	
196	1.16. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.	
197	1.17. Desenvolver ações conjuntas e articuladas visando ao fortalecimento do FNE, definindo suas atribuições e composição gerais na lei do SNE.	
198	1.18. Regulamentar a educação superior privada.	1.18. Regulamentar a educação superior privada <a href="#">estabelecendo critérios para sua expansão, oferta de vagas e qualidade na formação discente</a>
199	<b>PROPOSIÇÃO 2:</b> ESTABELEÇER SISTEMÁTICA PARA QUE A EXECUÇÃO DO PNE E O CUMPRIMENTO DE SUAS METAS SEJAM OBJETO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, NO ÂMBITO DO SNE, REALIZADAS PELAS SEGUINTE INSTÂNCIAS: I - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC; II - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL; III - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; IV - FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE. 200. ESTRATÉGIAS:	
200	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
201	2.1. Estabelecer e materializar competências às instâncias referidas na Proposição 2, visando a: divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; análise e proposição de políticas públicas para assegurar a materialização das estratégias e o cumprimento das metas; análises e proposições para a garantia de investimento público na educação pública, como proporção do PIB, na ordem de 10%.	
202	2.2. Criar e aprimorar os indicadores da educação básica e superior, especialmente em relação à diversidade e equidade.	2.2. Criar e aprimorar os indicadores da educação básica e superior, especialmente em relação à <a href="#">igualdade</a> , diversidade e equidade.
203	<b>PROPOSIÇÃO 3:</b> INSTITUIR E MATERIALIZAR, NO SNE, DIRETRIZES E POLÍTICAS NACIONAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADAS PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E À DIVERSIDADE COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS	<b>PROPOSIÇÃO 3:</b> INSTITUIR E MATERIALIZAR, NO SNE, DIRETRIZES E POLÍTICAS NACIONAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADAS PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO <a href="#">ENTRE DIVERSIDADE E IGUALDADE</a> COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS
204	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
205	3.1. Garantir, na instituição do SNE, condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e à acessibilidade, e formação para a educação em direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, ao sexismo, ao capacitismo, à LGBTQIAPN+fobia, à discriminação social, cultural, religiosa, à prática de bullying e a outras formas de discriminação e de violências no cotidiano educacional, para o debate, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.	
206	3.2. Implementar estruturalmente uma política educacional antirracista, anti-LGBTQIAPN+fobia e anticapacitista no SNE.	
207	3.3. Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de acordo com a Constituição Federal de 1988.	
208	3.4. Garantir condições para a materialização de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas etapas e modalidades da educação, envolvendo a educação de crianças, jovens, adultos e idosos, com ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de libras e professores bilíngues (libras e língua portuguesa).	



## Orientações

Essas emendas e novos parágrafos ao Documento-Referência deve observar as seguintes orientações:

- Aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;
- Supressivas (parciais ou totais): quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;
- Substitutivas: quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;
- Emendas novas (parágrafo novo): quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

## EIXO I

Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
209	3.5. Assegurar, no SNE, o reconhecimento das escolas indígenas como escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, que gozam de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.	
210	3.6. Criar mecanismos para a institucionalidade da política dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses novos espaços interinstitucionais às políticas públicas da educação escolar indígena, com a pactuação e o funcionamento dos 41 territórios etnoeducacionais projetados.	
211	<b>PROPOSIÇÃO 4:</b> APROVAR, NO CONGRESSO NACIONAL, NO PRAZO DE DOIS ANOS, DIRETRIZES E PARÂMETROS NACIONAIS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO VÁLIDAS PARA OS SISTEMAS DE ENSINO	<b>3.7 Criar mecanismos para a institucionalidade da política dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses novos espaços interinstitucionais às políticas públicas da educação escolar Quilombola, com a pactuação e o funcionamento dos 41 territórios etnoeducacionais projetados.</b>
212	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	<b>3.8 Fortalecer e efetivar a educação do campo como Política Pública a fim de garantir o acesso e permanência da escolarização e formação humana dos povos do campo</b>
		<b>3.9 Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação bilíngue para pessoas surdas, criar nestes espaços salas de recursos multifuncionais para pessoas com deficiência visual com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.</b>
213	4.1. Assegurar, na regulamentação da gestão democrática, em cada esfera federativa, a existência de leis específicas, conforme diretrizes e parâmetros nacionais, dispondendo sobre instâncias colegiadas, sobre a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e comunidade escolar e local nos processos de planejamento e gestão educacional e escolar, sobre o provimento em cargo ou função de gestor escolar que priorize profissionais da educação e a escolha nominal com a participação direta da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, estudantes, pais, mães ou responsáveis.	
214	4.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, assegurando princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação e a constituição e fortalecimento das instâncias colegiadas e os instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.	
215	Promover e garantir a gestão democrática em todos os sistemas de ensino, assegurando, inclusive, autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior.	
216	<b>PROPOSIÇÃO 5:</b> ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PNE, A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A EXISTÊNCIA DE DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA PARA OS(AS) TRABALHADORES(AS)/ PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL, ESTABELECIDO EM LEI.	
217	<b>ESTRATÉGIAS:</b>	
218	5.1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam	
219	Valorizar os profissionais da educação das redes, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	
220	5.3. Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, a existência e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para os profissionais da educação superior pública e privada em todos os sistemas de ensino, inclusive com reestruturação de rede de assistência técnica e financeira para o cumprimento de tais finalidades.	
221	5.4. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum, o respeito e a valorização das diversidades e dos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, atendendo às especificidades de cada região.	
222	<b>PROPOSIÇÃO 6:</b> INSTITUIR, NO ÂMBITO DO SNE, O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO, QUE ENGLOBA O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SINAEB) E O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES), EM DIÁLOGO COM O SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (SNPG)	



## Orientações

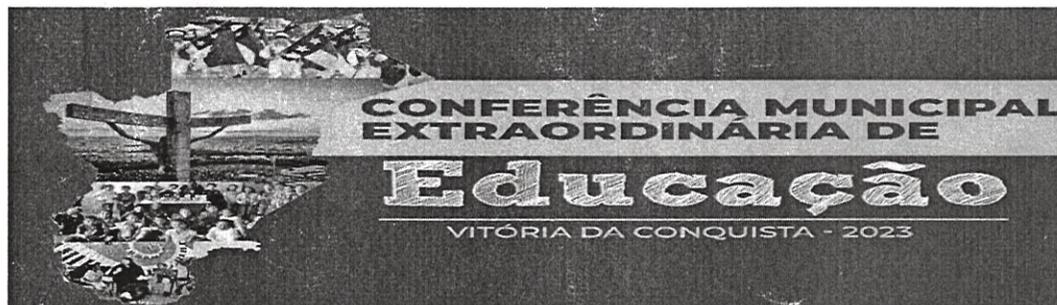
Essas emendas e novos parágrafos ao Documento-Referência deve observar as seguintes orientações:

- Aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em AZUL;
- Supressivas (parciais ou totais): quando é proposta a supressão de uma parte o todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;
- Substitutivas: quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substituí por novo termo ou parte, marcada em VERDE;
- Emendas novas (parágrafo novo): quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.

## EIXO I

Nº	PROPOSIÇÕES ORIGINAIS	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
223	6.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das etapas e modalidades, dos públicos e de cada região.	
224	6.2. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a qualidade da educação superior pública e privada.	



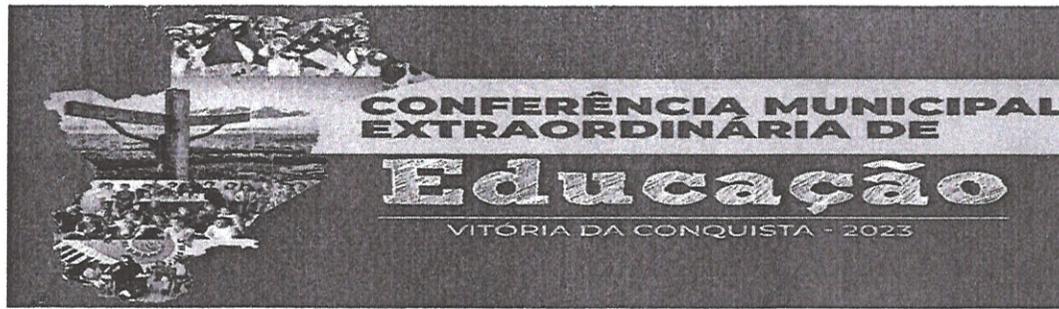


**Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.**

**LISTA DE PRESENÇA**

07/11/2023 - MANHÃ

	NOME	CPF	E-MAIL	ASSINATURA
1	Cláudio Eduardo Felix dos Santos	974.839.904.49	cefsantos8@gmail.com	
2	Claudio Silva Matos	749.934.535-15	vcaclaudio@gmail.com	
3	Daniela Costa Silva dos Santos	966.945.995.87	nanicostavc@yahoo.com.br	
4	Edineide Xavier Santos Queiroz	598.059.865.00	edineide_x@yahoo.com.br	
5	Emília Maria Guimarães Soares Aguiar	503.241.016.00	mila88soares@hotmail.com	
6	Patricia Figueiredo Gonçalves	926.248.985.49	patricia_smed@hotmail.com	
7	Rosimeiry Souza Santana	966.592.545.87	rosysantana007@hotmail.com	
8	Ruth Ferreira Prado	009.360.545-57	rfprado.2021@gmail.com	
9	Thalita Martins Queiroz	060.738.155.81	thalita-mq@hotmail.com	
10	HERBERT GOMES DO CONCEIÇÃO	960.660.32534	HERBERT4E2@EMAIL.COM	
11				
12				



**Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.**

**LISTA DE PRESENÇA**

07/11/2023 - TARDE

	NOME	CPF	E-MAIL	ASSINATURA
1	Cláudio Eduardo Felix dos Santos	974.839.904.49	cefsantos8@gmail.com	
2	Claudio Silva Matos	749.934.535-15	vcacaudio@gmail.com	
3	Daniela Costa Silva dos Santos	966.945.995.87	nanicostavc@yahoo.com.br	
4	Edineide Xavier Santos Queiroz	598.059.865.00	edineide_x@yahoo.com.br	
5	Emília Maria Guimarães Soares Aguiar	503.241.016.00	mila88soares@hotmail.com	
6	Patricia Figueiredo Gonçalves	926.248.985.49	patricia_smed@hotmail.com	
7	Rosimeiry Souza Santana	966.592.545.87	rosysantana007@hotmail.com	
8	Ruth Ferreira Prado	009.360.545-57	rfprado.2021@gmail.com	
9	Thalita Martins Queiroz	060.738.155.81	thalita-mq@hotmail.com	
10	HERBERT GOMES DE CONCEIÇÃO	960.660.32534	HERBERT462@EMAIL.COM	
11				
12				



Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa

**LISTA DE PRESENÇA**

08/11/2023

	NOME	CPF	E-MAIL	ASSINATURA
1	Cláudio Eduardo Felix dos Santos	974.809.904-49	cefantos8@gmail.com	
2	Claudio Silva Matos	749.934.535-15	vcacaudio@gmail.com	
3	Claudio Silva Matos	749.934.535-15	vcacaudio@gmail.com	
4	Daniela Costa Silva dos Santos	966.945.995-87	nanicostavc@yahoo.com.br	
5	Edineide Xavier Santos Queiroz	598.059.865-00	edineide_x@yahoo.com.br	
6	Emília Maria Guimarães Soares Aguiar	503.241.016-00	mila88soares@hotmail.com	
7	Julio Marcos Oliveira Santos	624.673.605-04	julionucleodedados@gmail.com	
8	Patricia Figueiredo Gonçalves	926.248.985-49	patricia_smed@hotmail.com	
9	Rosimeiry Souza Santana	96659254587	rosysantana007@hotmail.com	
10	Ruth Ferreira Prado	009.360.545-57	rfprado.2021@gmail.com	
11	Thalita Martins Queiroz	060.738.155-81	thalita-mq@hotmail.com	
	Henriete Gomes	9760.66325-79		